



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TATUI E A EMPRESA F.W.R. ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA. ME.

CONTRATO N.º 002/2017

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 57.056.673/0001-80, sito a Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, CEP – 18.270-540 na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luis Donizetti Vaz Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.431.470-6 SSP/SP e do CPF n.º 160.113.198-40, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, n.º 52, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE e**, de outro lado a empresa F.W.R. Engenharia Eletro Eletrônica Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.653.874/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 687.050.288.112, com sede a Rua Onze de Agosto, 1590 - Jd. Santa Emília – Tatuí / SP, neste ato representada pelo Sr. Flavio Ricci, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.793.298 e do CPF n.º 110.338.638-74, residente e domiciliado à Alameda Otávio Azevedo, n.º 113, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado e celebram o presente contrato de prestação de serviço de monitoramento de veículo automotor, elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação do equipamento indicado no anexo I (Ficha de Cadastro) deste contrato e/ou serviço de monitoramento de veículo automotor, à distância, com sinal codificado, por meio de telefonia móvel celular (GSM/GPRS).

1.1. O serviço de monitoramento consiste no rastreamento do veículo por meio da operação do equipamento indicado no anexo I deste contrato.

1.2. O equipamento, uma vez instalado no veículo da CONTRATANTE, pode ser operado pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.3. Este contrato não tem caráter de apólice de seguro e a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo da CONTRATANTE e não substitui qualquer outro tipo de equipamento anti-furto, como alarmes e travas manuais, razão pela qual a CONTRATADA não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em caso de furto/roubo do referido veículo.

1.4. A CONTRATANTE esta ciente de que o equipamento pode ser retirado do veículo por terceiros, em caso de algum sinistro, o que inviabilizará a prestação dos serviços pela CONTRATADA a qual estará isenta de responsabilidade, por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RASTREADOR FWR

2. O rastreador instalado no veículo do CONTRATANTE utiliza tecnologia GSM/GPS, que permite o monitoramento do veículo a partir da informação obtida do sinal do GPS (Global Position System), utilizando como meio de transmissão a telefonia celular GSM (Global System for Mobile).

2.1. O equipamento do tipo indicado no campo “Dados do Dispositivo” do anexo I deste instrumento, codificado com número intransferível, será instalado no veículo descrito no



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

campo “Dados do Veículo”, assim que a CONTRATANTE leve o veículo ao posto autorizado de instalação indicado pela CONTRATADA, durante o horário comercial.

2.1.1. A CONTRATANTE tem direito a utilizar 2 MB (Dois Mega Byte) por mês, para transmissão de dados. O excedente e/ou a comunicação por SMS (Short Message Service) serão cobrados conforme estabelecido no anexo I (Ficha de Cadastro) deste instrumento.

2.1.2. A instalação do equipamento somente será considerada concluída após teste do instalador, o qual deverá contar com a colaboração da CONTRATANTE para eventual movimentação do veículo, no que couber.

2.1.3. Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento será instalado em local reservado do posto de instalação FWR, vedada a presença de terceiros e/ou da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

2.3. Em função do disposto no item anterior, não cabe à CONTRATADA suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2.4. Ao equipamento, poderão ser adicionados acessórios conforme descrito no campo “Acessórios” do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

3.2. O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, a pedido da CONTRATANTE, a qual pagará à CONTRATADA multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida a sua cobrança por via executória. Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência deste contrato, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

3.2.1 A multa compensatória aplica-se somente para a extinção do contrato durante o primeiro período contratual de 12 meses. Após o primeiro período contratual, apenas a taxa de remoção do equipamento, vigente na época, será cobrada da CONTRATANTE.

3.3. O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo, unilateralmente por decisão da CONTRATADA, em caso de inadimplência da CONTRATANTE superior a sessenta dias, hipótese em que aquela notificará esta por escrito. A partir de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATADA, incluídos os monitoramentos em aberto e a multa compensatória e a taxa de remoção de equipamento previsto no item 3.2

3.4. A CONTRATANTE compromete-se a devolver prontamente à CONTRATADA o equipamento em caso de extinção do contrato, seja qual for a causa, independentemente de notificação, ficando ciente de que o descumprimento de tal obrigação contratual caracterizará crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis.

3.5. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá preferir à extinção do contrato a mera suspensão do fornecimento dos serviços até a regularização dos valores em atraso por parte da CONTRATANTE sem que tal opção represente qualquer renovação contratual ou gere direito à mesma tolerância em caso de reincidência.

3.6. Após extinto o contrato, em alguma das hipóteses previstas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a devolver o equipamento à CONTRATADA em até dois dias úteis



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

seguintes ao da extinção, após o que correrá multa moratória de 1/30 (um trinta avos) da mensalidade pelos serviços de monitoramento, por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa mensal de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) pelo serviço de monitoramento.

4.1. A primeira e a segunda mensalidade pelo serviço de monitoramento serão cobradas conjuntamente, por ocasião do vencimento da última delas, sendo que o valor da primeira será calculado proporcionalmente a partir da data da instalação do equipamento até o dia 30 (trinta) do mês em que se deu a instalação, sendo os vencimentos das mensalidades apontados para todo dia 10 (dez) de cada mês.

4.2. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/FGV acumulado do período.

4.3. O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato, importará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente sobre o valor devido.

4.4. A CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir duplicatas de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

4.5. Sempre que a CONTRATANTE efetuar o pagamento de qualquer valor à CONTRATADA, incluídas as mensalidades, de modo diverso do pactuado neste instrumento, deverá avisar isso à CONTRATADA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante, a fim de evitar problemas com a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito e com a sua eventual cobrança judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentária 01.0310001.2005 - 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. Os números e códigos informados a CONTRATANTE serão de seu exclusivo conhecimento, competindo a ele a guarda do sigilo sobre eles, não se responsabilizando a CONTRATADA pela utilização destas informações por terceiros.

6.1. Somente a CONTRATANTE e as pessoas indicadas no campo “Responsáveis pelo Veículo” do Anexo I deste instrumento poderão solicitar ao Centro de Controle da CONTRATADA a ativação e desativação do equipamento, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização.

6.2. Comunicada a ocorrência de sinistro do veículo pela CONTRATANTE ou pelas pessoas autorizadas a operar o equipamento, fica a CONTRATADA autorizada a tomar as medidas técnicas cabíveis para tentar a sua localização.

6.3. A CONTRATANTE é responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do equipamento para o fim de identificar e informar à CONTRATADA eventuais problemas técnicos, preventivamente.

6.4. Para o fim do disposto no item 6.3, é obrigação contratual da CONTRATANTE solicitar um acionamento do equipamento a cada período de 30 (trinta) dias, em caráter de teste.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

sem custo, pelo telefone, cabendo a CONTRATANTE, sempre, informar ao atendente da CONTRATADA que se trata de teste técnico e não de sinistro.

6.5. A falta do teste previsto no item anterior caracteriza infração contratual da CONTRATANTE e isenta a CONTRATADA de culpa ou dolo por eventual problema que o equipamento possa apresentar em caso de sinistro do veículo.

6.6. Ressalvada a hipótese de teste, referida nos itens anteriores, a solicitação de acionamento do equipamento somente deverá ser feita em caso de ocorrência de sinistro do veículo. Do contrário, o acionamento indevido importará na cobrança de tarifa de utilização na fatura correspondente ao mês de referência, conforme o estipulado no Anexo I deste instrumento.

6.7. A CONTRATANTE fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s).

6.8. A assistência técnica será realizada somente por pessoal autorizado pela CONTRATADA, em horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço da CONTRATANTE, desde que localizado no máximo à 50 Km (cinquenta quilômetros) da assistência técnica mais próxima do local onde esteja o veículo. Acima desta distância, a CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até o posto de instalação ou arcar com os custos de locomoção do técnico da CONTRATADA.

6.9. Caso o técnico autorizado pela CONTRATADA se desloque até o local indicado pela CONTRATANTE para a instalação ou assistência técnica do equipamento e o veículo não esteja disponível, será cobrada a taxa pela visita técnica constante da tabela de serviços da CONTRATADA.

6.10. Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo rastreador FWR, a CONTRATADA prestará auxílio ao resgate do veículo com base na informação de localização prestada pelo Centro de Controle da CONTRATADA, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de telefonia celular.

6.11. O auxílio ao resgate, constante no item 6.10, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição à CONTRATANTE, nem gera tal obrigação contratual à CONTRATADA, mas apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

6.12. As pessoas indicadas no Anexo I deste instrumento, no campo “Responsáveis pelo Veículo” poderão ser acionadas pela CONTRATADA, por telefone, a critério desta, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar informações, auxiliando no atendimento de alguma ocorrência.

6.13. Juntamente com o equipamento locado, a CONTRATANTE declara estar recebendo o dispositivo denominado SIM CARD, que se constitui em um chip que permite a comunicação entre o equipamento instalado no veículo e o Centro de Controle da CONTRATADA e com a CONTRATANTE. O SIM CARD somente poderá ser utilizado para os fins deste contrato e para a realização de chamadas e trocas de mensagens e dados envolvendo os números pelas partes, ficando expressamente vedada sua utilização em finalidade diversa ou repasse a terceiros, sob pena de perda de garantia do equipamento e rescisão contratual.

6.14. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação do SIM CARD, responsabilizando-se por qualquer espécie de uso em desconformidade com o disposto no item 6.13.

6.15. Na hipótese de transferência do equipamento para outro veículo, mesmo sendo de propriedade do mesma CONTRATANTE, será cobrada uma taxa de remoção e reinstalação, taxa esta que será previamente informada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7. A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

8. A CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruída pela CONTRATADA sobre o correto funcionamento do equipamento e, neste ato, recebe o manual do usuário contendo todas as informações necessárias à sua operacionalização, podendo a CONTRATANTE recorrer à área técnica da CONTRATADA para o esclarecimento de qualquer dúvida.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e pendências do presente contrato.

8.2. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para assim produzir seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Tatuí, 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

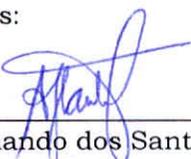
Luis Donizetti Vaz Junior

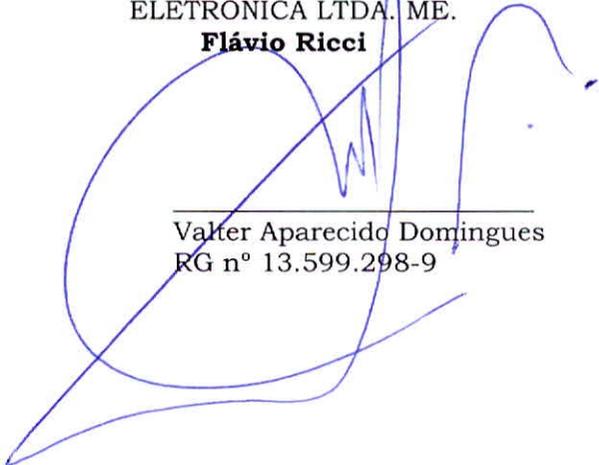
Presidente

F.W.R. ENGENHARIA ELETRO
ELETRÔNICA LTDA. ME.

Flávio Ricci

Testemunhas:


Adilson Fernando dos Santos
RG n.º 19.681.182


Valter Aparecido Domingues
RG n.º 13.599.298-9